

Edital 237
 Lei nº 191 de 10 de junho de 1957.

Paulo de Castro Prado, prefeito municipal de São Uli-
 deira, usando das atribuições
 que lhe são conferidos por
 Lei.

Faço saber que a Câmara
 Municipal decreta e eu sanciono e pro-
 mulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Muni-
 cipal autorizada a abrir concorrência
 pública com a finalidade de dotar os
 principais cios públicos da cidade de
 coletores fixos para papéis, cujas carac-
 terísticas e medidas deverão obedecer,
 o quanto possível, ao modelo anexo
 a presente Lei.

Artigo 2º. Considera-se à firma
 concedora isenção do pagamento do
 "Imposto de Publicidade", pelo prazo de
 3 (três) anos, para as propagandas
 inseridas nas partes internas dos refe-
 ridos coletores, os quais deverão ser
 de futura artística, construídos de
 arame grosso, madeira ou folha,
 com pintura crísta.

Único = Os locais para fixa-

continua

continuação

ção dos calitores serão privadamente determinados pela Prefeitura Municipal, e a remoção dos papéis colados sem como fiscalização dos mesmos ficarão a cargo da municipalidade.

Artigo 3º: Findo o prazo da concessão, os calitores passarão a pertencer ao município a quem compete resolver pela sua conservação ou retirada dos locais onde foram instalados

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Solis
Olucina, 1 de junho de 1954

PREFEITO MUNICIPAL
José Antônio Luis

Registrada e publicada na data supra.
José Antônio Luis